

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: TUTELA DE OBJETOS E PESSOAS EM FOCO

Marina de Oliveira Monteiro

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).
E-mail: 2021010303@unicatolicaquixada.edu.br

Lunara Farias Lima

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).
E-mail: lunarafarias@unicatolicaquixada.edu.br

Este trabalho analisa a responsabilidade civil do Estado na tutela da guarda de objetos e pessoas, destacando a evolução das teorias que fundamentam essa responsabilidade e o papel das jurisprudências do STF e do STJ na sua aplicação. Utiliza-se uma metodologia qualitativa, com pesquisa bibliográfica em doutrinas e jurisprudências relevantes sobre o tema. A responsabilidade civil do Estado refere-se à obrigação da administração pública de reparar danos causados a indivíduos por suas ações ou omissões. Essa responsabilidade é essencial para a proteção dos direitos dos cidadãos e para a manutenção da confiança na atuação estatal. Tradicionalmente, a responsabilidade civil do Estado baseava-se na teoria subjetiva, que exige a demonstração de culpa do agente público para a configuração do dever de indenizar. Nesse contexto, o Estado só poderia ser responsabilizado se fosse provado que o agente agiu com dolo ou negligência. Como afirmam Alexandrino e Paulo (2015, p. 120), “o sujeito ativo é qualquer pessoa que venha a sofrer um dano, enquanto o sujeito passivo é o causador do dano, que neste caso é o Estado”. Com o tempo, essa abordagem evoluiu para a teoria objetiva da responsabilidade civil, que não exige a prova de culpa. Na teoria objetiva, o Estado pode ser responsabilizado por danos independentemente de haver dolo ou culpa de seus agentes, bastando que se prove a

ocorrência do dano e o nexo causal com a atividade estatal. Essa mudança representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos cidadãos, pois amplia as situações em que o Estado deve indenizar. No que diz respeito à tutela da guarda de objetos e pessoas, tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) quanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm contribuído para a consolidação de entendimentos que reforçam a responsabilidade civil do Estado. O STF reconhece que a proteção da vida e dos direitos dos indivíduos é uma obrigação fundamental do Estado, responsabilizando-o por atos praticados por seus agentes, mesmo que fora do exercício de suas funções. Essa interpretação enfatiza que a responsabilidade estatal não se limita ao desempenho das atividades públicas. O STJ complementa esse entendimento ao reconhecer que o Estado é responsável por omissões que resultam em danos aos cidadãos, especialmente em casos em que a falha na prestação de serviços públicos compromete a segurança e a proteção dos indivíduos. Em conclusão, a responsabilidade civil do Estado na tutela da guarda de objetos e pessoas é central na proteção dos direitos fundamentais. As teorias e as interpretações jurisprudenciais demonstram o comprometimento do Estado em garantir segurança e justiça, estabelecendo a responsabilidade civil como um pilar na defesa dos direitos dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 23. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

STOCO, Luiz Flávio. Responsabilidade civil: teoria e prática. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.